

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2012,
(Projeto de Lei nº 7.330, de 2010, na Casa de
origem, de iniciativa da Presidência da República),
*que dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.803, de
5 de novembro de 2008.*

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 117, de 2012, (Projeto de Lei nº 7.330, de 2010, na Casa de origem, de iniciativa da Presidência da República), que altera o art. 9º da Lei nº 11.803, de 2008, para autorizar o Banco Central do Brasil (BCB) a abrir crédito, de até US\$ 40 milhões, ao Banco Central do Uruguai (BCU), sob a forma de margem de contingência reciprocamente concedida no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML). Atualmente, o art. 9º da Lei nº 11.803, de 2008, autoriza a concessão de crédito pelo BCB, no âmbito do SML e de forma recíproca, de até US\$ 120 milhões, apenas para o Banco Central da República da Argentina (BCA).

A alteração proposta visa a viabilizar a participação do Uruguai no Sistema de Pagamentos em Moeda Local. O funcionamento da margem de contingência deverá obedecer ao disposto em convênios bilaterais firmados entre o BCB e os respectivos bancos centrais da Argentina e Uruguai.

O PLC prevê vigência da Lei na data de sua publicação.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM), desde o início do funcionamento do SML, em 2008, tem-se verificado aumento do acesso ao

comércio bilateral por pequenos e médios exportadores e importadores de Brasil e Argentina, único país com o qual temos convênio em operação. Ao possibilitar o comércio exterior nas moedas locais, prescindindo do uso do dólar norte-americano, o SML aumentou o mercado do Real com o Peso Argentino e reduziu os custos das transações comerciais.

Ainda conforme a EM, há acordos para estender o SML ao Uruguai, e para isso será preciso a concessão de créditos recíprocos entre o BCB e o BCU, sob a forma de margem de contingência, como atualmente acontece entre o BCB e o BCA.

O PLC nº 117, de 2012, foi analisado e aprovado, sem modificações, pela Comissão de Relações Exteriores, e depois encaminhado a esta Comissão.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não enxergamos óbices do ponto de vista legal ou constitucional à matéria. Trata-se de matéria de competência da União, em que a iniciativa da Presidência da República é legítima, nos termos do art. 61 da Constituição.

O Sistema de Pagamentos em Moeda Local, o SML, permite operações de comércio exterior na moeda local, ou seja, o exportador brasileiro, por exemplo, pode fixar o preço de venda e receber os valores em reais, evitando os custos com operações de câmbio. Da mesma forma, o exportador argentino, poderá vender em pesos, evitando os custos com a troca de moeda.

Além disso, ao fixar o valor das operações internacionais em moeda local, o exportador evita os riscos associados a variações das taxas de câmbio entre o momento do fechamento do contrato e o momento da liquidação da operação.

Atualmente, participam do SML apenas Brasil e Argentina, mas já existe acordo para estendê-lo ao Uruguai, outro membro do Mercosul.

A operação do SML exige a participação dos bancos centrais dos países de exportadores e importadores, em um sistema de compensação de fluxos, com liquidação das diferenças ao final do dia, em um formato semelhante ao das operações interbancárias.

Quando um exportador brasileiro em uma venda para a Argentina opta por usar o SML, o importador argentino irá fazer o pagamento, em um banco local, em pesos correspondentes ao valor em reais da operação. A instituição financeira comunicará a operação para o BCA, que debitará a conta reserva do banco, em pesos, e avisará ao BCB. O banco central brasileiro, então, creditará, em reais, a conta reserva do banco que pagará o exportador.

Ao final do dia, o fluxo de operações do sistema será consolidado, e o banco central do país que exportou mais do que importou terá um saldo a receber, o qual será depositado, em dólares, na conta do banco central credor em Nova York.

Essa liquidação diária dos saldos líquidos das operações do SML pode não ocorrer em algumas situações. Por exemplo, o SML funciona em dias úteis do Brasil e Argentina, mas pode coincidir de, em alguns desses dias, ser feriado em Nova Iorque. Nesse caso, o banco central devedor só poderia fazer a transferência no dia útil seguinte em Nova Iorque. É possível também que os saldos diários sejam de valor baixo e para evitar custos de transação desnecessários, os bancos centrais esperarem o acúmulo de saldos maiores. Além disso, sempre podem ocorrer falhas operacionais que atrasem as transferências de recursos de um banco central para outro.

Um dos princípios do SML é a não assunção de riscos pelos bancos centrais dos países participantes. Assim, para cobrir os saldos a descoberto devido aos problemas citados anteriormente, o sistema usa uma linha de crédito recíproca entre os bancos centrais. Quando um banco central devedor não repassa o saldo do dia passa a usar a linha de crédito contingencial, que poderá ser liquidada no dia seguinte, quando os depósitos na conta do banco central credor forem feitos.

Assim, para viabilizar a entrada do Uruguai no SML, o PLC em análise autoriza a abertura de linha de crédito de contingência pelo BCB ao Banco Central do Uruguai, no valor de até US\$ 40 milhões.

Concordamos com a proposta por viabilizar a redução de custos operacionais e do risco cambial nas exportações do Brasil para o Uruguai, como já ocorre atualmente no comércio com a Argentina.

Só temos uma ressalva a fazer em relação ao PLC. Sua ementa, em que se diz “*dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008*”, não explica quais os objetivos da modificação proposta. Assim, apresentamos emenda de redação para fazê-lo.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação da matéria, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CAE

Dê-se à ementa do PLC nº 117, de 2012, a seguinte redação:

“Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, para abrir crédito ao Banco Central da República do Uruguai, sob a forma de margem de contingência reciprocamente concedida no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moeda Local – SML.”

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS, Presidente

Senador HUMBERTO COSTA, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 13ª REUNIÃO, DE 09/04/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Blairo Maggi (PR)	3. João Costa (PPL)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

Comissão de Assuntos Econômicos

Senado Federal

PLC Nº 117 DE 2012

FLS. 37